



RESOLUÇÃO N.º 1753/2023-CEPE/UEMA

Aprova a criação do Programa de Aprendizagem com Recurso Tecnológico para Idioma da Universidade Estadual do Maranhão - PARTIUEMA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO - UEMA, na qualidade de Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu artigo 46, inciso XVII;

considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA 2021-2025, no que respeita à internacionalização como objetivo estratégico, entre outros;

considerando que a internacionalização é um elemento fundamental para avaliação quadrienal da CAPES dos Programas de Pós-Graduação;

considerando o Plano de Internacionalização da Universidade Estadual Maranhão, aprovado pela Resolução n.º 1145/2020-CEPE/UEMA, de 14 de dezembro de 2020;

considerando as demandas crescentes dos ambientes intra e extra-universitário por uma razoável adequação a níveis mais elevados de aprendizagem de um segundo idioma, considerando o crescente número de editais de pesquisa voltados para mobilidade internacional discente que privilegia alunos já bilíngues;

considerando o que consta no Processo n.º 206958/2023;

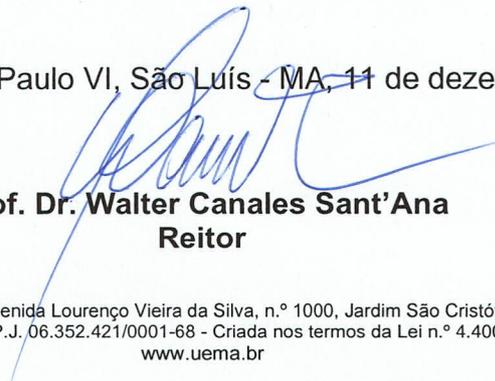
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a criação do Programa de Aprendizagem com Recurso Tecnológico para Idioma da Universidade Estadual do Maranhão - PARTIUEMA.

Parágrafo único. O planejamento, execução e acompanhamento do PARTIUEMA contará com as competências humanas e tecnológicas dos seguintes setores da presente IES: Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PPG), Superintendência de Relações Internacionais (SRI), Núcleo de Línguas (NUCLIN), Núcleo de Tecnologias para Educação (UEMANet).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Cidade Universitária Paulo VI, São Luís - MA, 11 de dezembro de 2023.


Prof. Dr. Walter Canales Sant'Ana
Reitor



APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N.º 1753/2023-CEPE/UEMA
PROGRAMA DE APRENDIZAGEM COM RECURSOS TECNOLÓGICOS PARA
IDIOMAS - PARTIUEMA

CAPÍTULO I
DO OBJETIVO

Art. 1º O Programa de Aprendizagem com Recursos Tecnológicos para Idiomas da UEMA (PARTIUEMA) tem por objetivos:

I- favorecer e apoiar a participação dos discentes da IES em programas à distância, presencial e híbrido de ensino de idiomas;

II – favorecer e apoiar a participação dos docentes dos programas de pós-graduação e docentes com projetos de Iniciação Científica ou Iniciação Tecnológica e Iniciação à Extensão em programas à distância, presencial e híbrido de ensino de idiomas;

III- incentivar, na prática acadêmica e institucional, o alinhamento com as metas de internacionalização prescritas, tanto no Plano de Internacionalização quanto no Plano de Desenvolvimento Institucional da UEMA;

IV- apoiar o desenvolvimento da comunidade universitária, através de plataformas e metodologias de ensino tecnológico de idiomas, que lhe permita usar o idioma-alvo para fins acadêmicos. Isso inclui a capacidade de produzir, ler e compreender textos/trabalhos acadêmicos, bem como ampliar sua capacidade discursiva em variadas áreas do conhecimento; e

V- fomentar a submissão de propostas de discentes de pós-graduação para intercâmbio em universidades estrangeiras.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º As atribuições da Superintendência de Relações Internacionais consistem em:

I- Planejar e coordenar as atividades gerais do PARTIUEMA, bem como gerenciar o trabalho colaborativo dos outros setores participantes;

II- Selecionar os discentes e docentes da UEMA que participarão das atividades mediante edital; e

III- Divulgar as atividades, resultados e certificados do PARTIUEMA para toda comunidade.

Art. 3º As atribuições do Núcleo de Línguas consistem em:

I- Disponibilizar docentes que ministrarão as aulas do Programa;



II- Elaborar material didático – desde que o Programa garanta pró-labore para custear a elaboração desse material – e avaliações dos cursos ofertados;

III- Favorecer aos professores designados a participação nas reuniões para planejamento e avaliação das atividades e práticas programadas, bem como dos treinamentos necessários à realização do Programa;

IV- Oferecer formações continuadas aos docentes do programa PARTIUEMA;

V- Apresentar relatório final à SRI relativo à participação e desempenho do(a) aluno(a)/bolsista participante do Programa;

VI- Promover ampla divulgação dos cursos ofertados; e

VII- Certificar os concludentes, juntamente com a UEMANet.

Art. 4º As atribuições da UEMANet consistem em:

I- Fornecer plataforma e estrutura tecnológica necessária à realização do Programa;

II- Viabilizar treinamento aos docentes/tutores que farão uso da plataforma do Programa;

III- Orientar docentes/tutores e alunos(as) quanto ao uso da plataforma que será utilizada no Programa;

IV- Comunicar formalmente ao Núcleo de Línguas, quando ocorrer situação de ausência, frequência parcial, substituição, abandono, conclusão de Curso, desistência, suspensão ou cancelamento da participação do(a) aluno(a) no Programa;

V- Participar do planejamento das atividades junto a SRI e outros setores colaborativos; e

VI- Certificar os concludentes, juntamente com o NUCLIN.

Art. 5º As atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação consistem em:

I- Participar do planejamento das atividades junto à SRI e outros setores colaborativos; e

II- Criar e disponibilizar, por meio de resolução específica, as bolsas de professor supervisor de língua estrangeira e de monitoria de língua estrangeira.

Art. 6º As atribuições do(a) aluno(a) participante do PARTIUEMA consistem em cumprir as responsabilidades e condições assumidas quando da sua inscrição no Edital de seleção.



CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 7º O número de vagas do PARTIUEMA deverá ser proposto pela pró-reitoria de pesquisa e pós-graduação, em consonância com os setores envolvidos neste Programa, considerando as demandas advindas dos programas vinculados a esta pró-reitoria, a saber: Iniciação Científica (PIBIC), Iniciação Tecnológica (PIBITI), e pós-graduação stricto sensu; e Iniciação à Extensão (PIBEX), vinculado à Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis (PROEXAE).

CAPÍTULO IV DAS CONDIÇÕES DE SELEÇÃO

Art. 8º Para se candidatar ao Programa de Aprendizagem com Recursos Tecnológicos para Idiomas da UEMA – PARTIUEMA, o interessado deverá atender às seguintes condições:

I- estar regularmente matriculado em curso de graduação, com vínculo junto aos programas PIBIC, PIBITI ou PIBEX, ou em curso de pós-graduação stricto sensu da UEMA;

II- ser aprovado em processo de seleção e apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;

III – estar em pleno desenvolvimento de suas atividades acadêmicas na pós-graduação ou na Iniciação Científica/Tecnológica/Extensão;

IV – ser docente efetivo da UEMA, vinculado à programa de pós-graduação ou ser professor coordenador de projeto de Iniciação Científica/Tecnológica/Extensão vigente.

CAPÍTULO V DO RELATÓRIO FINAL E DA CERTIFICAÇÃO

Art. 9º Ao final do período, o(a) aluno(a) receberá um documento comprobatório de participação no Programa, no qual constará o período de participação e a carga horária.

§ 1º A emissão de certificado está condicionada à entrega do relatório final da atuação do(a) aluno(a).

§ 2º O certificado será expedido, conjuntamente, pela UEMANet e pelo NUCLIN.



CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 Os aspectos administrativos referentes ao PARTIUEMA serão tratados em reunião deliberativa com representantes dos seguintes setores: Superintendência de Relações Internacionais, Núcleo de Línguas, UEMANet e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pelos mesmos setores descritos no art. 10.